



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



### LEI N° 020/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de premiações, apoios e patrocínios em eventos culturais, artísticos, científicos, esportivos, agropecuários e de interesse público no âmbito do Município de Mulungu do Morro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações, apoios e patrocínios em eventos culturais, artísticos, científicos, esportivos, agropecuários e de interesse público, promovidos, apoiados ou realizados diretamente pelo Município de Mulungu do Morro.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Premiação: entrega de valores, bens, troféus, medalhas, certificados ou equivalentes em reconhecimento a mérito, desempenho ou participação;

II – Apoio institucional: colaboração do Município em eventos de interesse público, mediante cessão de estrutura, pessoal, transporte, serviços ou materiais;

III – Patrocínio: apoio financeiro ou material proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinado a custear parcial ou integralmente eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** As ações previstas nesta Lei poderão abranger, entre outros, festejos de Santo Antônio, São Pedro e Feiras agropecuárias, campeonatos interbairros, copas rurais, festivais culturais, feiras estudantis, concursos artísticos, cavalgadas, argolinhas, tuf, corridas de atletismo, exposições e demais celebrações do calendário municipal, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art. 4º** As premiações e apoios serão concedidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§1º O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado por depósito em conta bancária do Presidente da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, devidamente constituída, em até 5 (cinco) dias úteis, a data prevista de encerramento dos eventos.

§2º O Presidente repassará o valor das premiações para os vencedores, e a relação de premiados, valores e natureza das premiações deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento.

§3º É vedado o uso de recursos públicos para promoção pessoal de autoridades, servidores ou terceiros, sendo admitida apenas a identificação institucional e informativa dos patrocinadores, conforme regulamentação.

**Art. 5º** Nas competições ou eventos que possuam categorias equivalentes entre homens e mulheres, as premiações deverão ser idênticas em valor e natureza, assegurando o princípio da isonomia de gênero e vedada qualquer discriminação ou diferenciação injustificada.

**Art. 6º** O Município poderá arrecadar, gerir e aplicar patrocínios públicos e privados destinados à execução de eventos de que trata esta Lei, observando os princípios da transparência, impessoalidade, finalidade pública e prestação de contas.

§1º O patrocínio poderá consistir em recurso financeiro, doação de bens, cessão de serviços, produtos ou estrutura, a título gratuito ou oneroso, conforme regulamento.

§2º Será admitida a veiculação institucional da marca, logomarca ou nome do patrocinador, desde que não caracterize promoção pessoal de agente público, autopropaganda político-partidária ou uso eleitoral.

§3º O patrocínio concedido por entidades públicas, parlamentares, autarquias, empresas ou pessoas físicas não gera qualquer privilégio, contrapartida comercial ou obrigação de natureza contratual com o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



§4º A aplicação dos recursos de patrocínio deverá ser formalizada por processo administrativo próprio, com documentos comprobatórios, extratos e relatórios de execução.

§5º Poderão receber recursos oriundos de patrocínio ou apoio financeiro, nos termos desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas que comprovem ser responsáveis legais, técnicas ou organizacionais pelo evento ou atividade apoiada, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida em regulamento.

§6º O regulamento, editado por decreto, disciplinará os documentos e requisitos necessários à habilitação e à comprovação da responsabilidade do beneficiário, podendo incluir, entre outros:

I – Comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ;

II – Declaração de responsabilidade pela execução do evento;

III – Certidões negativas ou documentos equivalentes;

IV – Plano simplificado de aplicação dos recursos e relatório final de execução.

§7º O Poder Executivo nomeará por meio de Decreto uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento, composta por 3 (três) membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para assegurar que os patrocínios sejam destinados aos eventos mencionados nessa lei, bem como garantir a transparência no processo de pagamento.

§8º A concessão do apoio ou patrocínio não gera vínculo empregatício, contratual ou societário entre o Município e o beneficiário, tendo natureza institucional e de fomento público.

**Art. 7º.** Cada evento de natureza cultural, esportiva, agropecuária, científica ou festiva poderá ser regulamentado por decreto próprio, que disporá sobre:

I – As formas de arrecadação, gestão e aplicação dos patrocínios;

II – Os valores, cotas e categorias de patrocínio;

III – Os critérios e prazos de inscrição dos patrocinadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



IV – As formas de divulgação e transparência;

V – A prestação de contas e a responsabilidade técnica e financeira;

VI – A possibilidade de utilização de contas orçamentárias já existentes, ou, quando tecnicamente recomendado, a criação de conta bancária específica para o evento.

Parágrafo único. A regulamentação observará as diretrizes desta Lei e deverá ser editada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

**Art. 8º.** As despesas e apoios autorizados por esta Lei poderão abranger, entre outras, as relativas a:

I – Alimentação, hospedagem e transporte de participantes;

II – Arbitragem, coordenação técnica e infraestrutura;

III – Aquisição de material esportivo, cultural, artístico ou promocional;

IV – Sonorização, ornamentação, publicidade e divulgação;

V – Segurança, limpeza, apoio logístico e serviços gerais;

VI – Despesas médicas e emergenciais de atletas, artistas e servidores;

VII – Troféus, medalhas, certificados e prêmios.

**Art. 9º.** A Secretaria ou órgão responsável pela execução dos eventos deverá instaurar processo administrativo próprio para cada realização, contendo plano de trabalho, cronograma, orçamentos, comprovantes de despesa e relatório final de execução.

**Art. 10.** O Município deverá garantir publicidade e transparência a todos os atos decorrentes da aplicação desta Lei, incluindo a divulgação dos nomes de premiados e patrocinadores, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 11.** É vedada a concessão de benefícios fiscais, isenções tributárias ou renúncias de receita aos patrocinadores ou beneficiários de prêmios, salvo autorização legal específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para adequação dos procedimentos administrativos, contábeis e fiscais às orientações dos órgãos de controles.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**

